

MANIFESTO PELA REJEIÇÃO DA MP Nº 1.108/2022

A Medida Provisória traz alterações significativas para o teletrabalho e o auxílio-alimentação que significam um grande retrocesso aos direitos trabalhistas adquiridos

Brasília (DF), 03 de agosto de 2022

A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, vem apresentar seu posicionamento **contrário ao avanço da Medida Provisória nº 1.108/2022**, que trata sobre teletrabalho e auxílio-alimentação.

O Projeto de Lei de Conversão 21 (MP nº 1.108/2022) aprovado na Câmara prevê a **proibição de deságio ou descontos e concessão de prazo** para os contratos realizados entre as empresas que contratam e as que fornecem os vales alimentação e refeição.

A proibição intervém diretamente na livre negociação de contratos entre empresas privadas, conseqüentemente impacta no ambiente de negócios das empresas no Brasil. Ressalta-se que o deságio ou desconto e concessão de prazo não impacta no valor do auxílio que é pago ao trabalhador. Na verdade, não há sequer fundamentos para proibir a prática do deságio, tratando-se de assunto de natureza mercantil não vinculado a questões do Programa ao Trabalhador (PAT).

Trata-se, portanto, de violação aos direitos e princípios da liberdade econômica, ressaltando-se, entre outras garantias constantes na Lei nº 13.874/2020, especialmente os princípios da liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas, e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas (art. 2º, I e III), o direito de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica para preservação da autonomia privada, salvo expressa previsão em sentido oposto em disposição legal (art. 3º, V); e as garantias de livre iniciativa econômica (art. 4º, caput e incisos).

O texto aprovado na Câmara ainda prevê que somente o trabalhador que preste serviço por produção ou tarefa não tenha controle de jornada. Defendemos que este dispositivo seja suprimido do texto e que não tenha **controle de jornada** para todos os trabalhadores no regime de teletrabalho. A negociação sobre o controle de jornada pode ocorrer entre empregador e empregado, considerando as especificidades de cada tipo de trabalho.

Além disso, é previsto no texto aprovado que o trabalhador poderá solicitar a **portabilidade do serviço do auxílio-alimentação** e, ainda, que o **saldo não utilizado ao final de 60 dias poderá ser sacado pelo trabalhador**. Essa solicitação é impossível que ocorra na prática, tendo em vista se tratar de contrato entre a prestadora do serviço de alimentação e a pessoa jurídica. Além disso, defendemos que de forma alguma o auxílio seja transformado em pagamento em dinheiro, pois descaracteriza o PAT, e pode ensejar futura tributação sob o valor do auxílio.

Diante do exposto, reiteramos o pedido pela **rejeição completa da MP nº 1108/2022**, pois as medidas previstas representam um grande retrocesso aos direitos trabalhistas adquiridos, além de gerar uma grande insegurança jurídica ao ambiente de negócios e para o trabalho no Brasil.